



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2031, de 02 de dezembro de 2014.

“Dispõe sobre a implantação do “Centro de Referência em Cuidados Paliativos – CERCUP” na Saúde Pública aos Pacientes Crônicos” no Município de Monte Mor e dá outras providências”

(Autoria: Vereadores Salvador Leite Mercedes e Marcos Antonio Giati)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado o “Centro de Referência em Cuidados Paliativos – CERCUP aos pacientes crônicos” na Saúde Pública no Município de Monte Mor, os quais sem possibilidade de cura poderão ter uma vida ativa e digna, enquanto ela perdurar, assim como, envolvendo doente terminal e família, de forma humanizada, integrando família, paciente e Saúde Pública.

**Parágrafo único** – Cuidados Paliativos, são aqueles definidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como sendo o cuidado total e ativo de pacientes cuja doença não mais responsiva a tratamento curativo. O controle da dor e dos problemas psicológicos, sociais e espirituais são as bases do tratamento, com cuidados ativos, coordenados e globais, prestados por unidades específicas em internamento ou no domicílio, aos doentes em situação em sofrimento decorrente de doença incurável ou grave, em fase avançada e progressiva, proporcionando ao paciente melhor qualidade de vida possível para si próprio e seus familiares, promovendo o seu bem estar, através da prevenção e alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual.

**Art. 2º** - O Município terá um Centro de Referência em Cuidados Paliativos - CERCUP, com atendimento em suas residências, proporcionando cobertura a toda população, amparado e coordenado pela Secretaria de Saúde ou pelo próprio Hospital.

**Art. 3º** - Em parceria uma equipe multidisciplinar formada pela Secretaria de Saúde trabalhando em conjunto com médico da família, auxiliares de enfermagem e agentes de saúde deverão:

**I** - Orientar a família quantos aos seus medos e os desafios a ser enfrentados na visão deste ser fragilizado.

**II** – O Médico da família fará o primeiro contato, depois profissionais da saúde darão continuidade até o final destes cuidados paliativos, cuidados estes como: dor, higienização, alimentação, banho, dispositivos, como sondas, cuidados com feridas, posicionamento no leito. Motivar de maneira acolhedora este ser humano, para melhora no seu estado de espírito.



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

LEI 2031/2014-fls.02

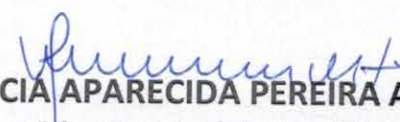
**Art. 4º** – Os cuidados paliativos encaminham em um segmento chamado ortotanásia, que é a morte natural, sem interferência da ciência, permitindo ao paciente uma morte digna, sem sofrimento deixando a evolução e percurso da doença, a qual não pode ser confundida com eutanásia.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 02 de dezembro de 2014.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Peço Municipal, na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana